



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SÃO MATEUS
Rodovia BR-101 Norte, Km 58 – Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES
27 3767-7000

EDITAL Nº 10/2023 – DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DO IFES

A Direção-geral do Campus São Mateus do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, torna públicas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para os Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes, conforme condições a seguir:

1 INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº. 7.243, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

1.1 Do Objetivo

A Política de Assistência Estudantil do Ifes - PAE, regulamentada pela Resolução do Conselho Superior nº. 19/2011, de 09 de maio de 2011 e Portaria nº. 1.602, anexos I e II, de 30 de dezembro de 2011 <<https://www.ifes.edu.br/documentos-institucionais/9470-assistencia-estudantil>>, tem como principal objetivo contribuir para a permanência e o sucesso acadêmico dos estudantes regularmente matriculados no Campus São Mateus do Ifes, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

2 DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos Integrado ao Ensino Médio, Técnicos Concomitante e Graduações do Ifes Campus São Mateus, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social.

2.1 Ingressantes no período letivo de 2023/01 (por processo seletivo, transferência ou qualquer outra

modalidade de ingresso), com início das atividades acadêmicas previstas para fevereiro/2023;

2.2 Estudantes que não foram contemplados nos editais anteriores e não estejam inseridos em nenhum dos programas ofertados pela Assistência Estudantil do Campus São Mateus;

Parágrafo Único: Fica vedada a participação neste edital de estudantes que já recebem auxílio de repasse financeiro da Assistência Estudantil. Ou seja, o estudante não poderá solicitar a inserção em novo auxílio, permanecendo nos programas já inseridos nos editais anteriores.

3 DA ATUALIZAÇÃO

Não será realizada a etapa de atualização dos estudantes que participaram dos Programas da Assistência Estudantil no ano letivo de 2022, sendo que esses permanecem inseridos nos mesmos programas e acompanhados pela equipe da CAM.

4 DOS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

4.1 Programa Auxílio Transporte

Tem por objetivo auxiliar o processo de ensino-aprendizagem do estudante em vulnerabilidade social, no sentido de contribuir para seu acesso ao campus;

O estudante, que possuir condições de acesso, garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais, não poderá ser beneficiado por esse auxílio;

O valor mensal do auxílio transporte poderá variar conforme a localidade de moradia do estudante em relação ao Campus São Mateus, comprovada pela avaliação socioeconômica realizada pelo profissional do Serviço Social;

O estudante selecionado receberá uma ajuda de custo, de até 100% do valor a gastar com transporte municipal e intermunicipal, não ultrapassando o teto de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

O cálculo tem por base **o número de dias letivos mensal com aula presencial** do curso a que o estudante estiver vinculado e o valor diário de passagem (ida e volta) entre sua moradia e o Ifes Campus São Mateus.

4.2 Programa Auxílio Alimentação

Tem o objetivo de subsidiar a alimentação dos estudantes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, a fim de propiciar condições para a realização das atividades escolares que envolvam sua permanência no campus, tais como, aulas, estudos na biblioteca, atendimentos, monitorias, realização de atividades escolares ou extensão da vida acadêmica;

O auxílio é pago por meio de repasse financeiro aos estudantes. Os valores repassados serão baseados na análise socioeconômica, em levantamento de preços em estabelecimentos nos arredores do campus e da cantina e de acordo com o calendário acadêmico de cada curso.

O valor diário do auxílio alimentação por estudante será definido a partir da disponibilidade orçamentária do ano letivo 2023.

4.3 Programa Auxílio Didático e Uniforme

Tem o objetivo de subsidiar a aquisição de instrumentos específicos do curso aos estudantes em vulnerabilidade social, tais como, calculadora científica, escalímetro, esquadro, jaleco, óculos de proteção e outros. E uniforme escolar aos discentes que estudam em curso e turno, cujo uso seja obrigatório;

O estudante selecionado receberá um valor de até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Este auxílio será concedido apenas para os estudantes ingressantes nos cursos em 2023/1, em parcela única.

4.4 Programa Auxílio Moradia

Tem o objetivo de colaborar com a permanência dos estudantes, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, que residam ou possuam grupo familiar em local que inviabilize o acesso diário ao campus, no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância ou dificuldade de acesso ao transporte;

O estudante ou grupo familiar não pode possuir imóvel próprio ou financiado em local que possibilite o acesso diário ao campus. O estudante deve apresentar comprovação de despesas com aluguel por meio de contrato e recibos mensais;

O valor mensal do auxílio moradia por estudante será baseado na avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social e na análise do contrato e comprovante de aluguel do estudante. Esse não ultrapassará o teto de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

5 DO ESTUDO SOCIAL

O Estudo Social tem por finalidade conhecer a trajetória de vida do estudante e de seu grupo familiar, especialmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. Será realizado por profissional de Serviço Social por meio de análise documental.

5.1 O Estudo Social se trata de avaliação técnica conclusiva respaldada por análise social, que considera vários aspectos da vida do sujeito analisado e de sua família, tais como condições de renda, de pertença social, contexto comunitário, acesso a serviços, presença de violências, uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas, redes de apoio, exposição à situações de risco, ou seja, dados objetivos e subjetivos que englobam a composição familiar, os fatores de proteção e os agravos sociais. Tais aspectos podem ser observados por análise documental, entrevistas e visitas domiciliares e institucionais, bem como contato com serviços de atendimento aos quais os sujeitos e seus familiares frequentam;

5.2 A vulnerabilidade social é decorrente da pobreza, privação – ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros – e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social – discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras (PNAS, 2014).

6 DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

6.1 O processo seletivo para inserção de novos estudantes nos Programas da PAE será realizado integralmente de modo on-line, em etapa única, conforme procedimentos a seguir:

	PROCEDIMENTOS	PERÍODO
ETAPA ÚNICA	O estudante deverá realizar a inscrição preenchendo o formulário on-line disponível no link: https://forms.gle/PRubFEaiyZBXwCvC7 Anexar ao formulário online os documentos necessários para o Processo Seletivo (conforme Anexo II do Edital) digitalizados e reunidos em um único arquivo, identificado com o nome completo do estudante em formato pdf.	01/03 a 13/03/23

6.2 O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº. 6.135/2007 **substituirá os documentos dos familiares e os comprovantes de despesa e renda** (ANEXO II). Os estudantes que encontrarem alguma impossibilidade em apresentar o CadÚnico, deverão enviar os documentos necessários para o processo seletivo, conforme lista de documentos (ANEXO II);

6.3 Deverá enviar a Folha Resumo (V7) ATUALIZADA do CadÚnico emitida pelo CRAS ou órgão responsável (com data, carimbo e assinatura), e deverá conter o NIS específico do candidato e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o próprio candidato;

6.4 Não será aceito o pré-cadastro do estudante e grupo familiar no Cadastro Único. Conforme orientação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, após finalizar o pré-cadastro, o Responsável Familiar tem até 240 dias para ir ao posto de atendimento do Cadastro Único completar o cadastro e pegar a declaração emitida pelo CRAS.

6.5 Todas as informações referentes ao Cadastro Único e inscrições estão disponíveis no site do MDS nos endereços:

<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/cadunico/app-cadunico>

<https://cadunico.dataprev.gov.br/#/como-cadastrar>

6.6 O candidato poderá se inscrever em mais de uma modalidade dos Programas de Assistência Estudantil, mas só será atendido nas modalidades em que estiver classificado;

6.7 Caso seja necessário, utilizar modelos de declarações dispostas nos Apêndices do Edital, devidamente preenchidas;

6.8 A leitura deste Edital e o envio correto da documentação são de responsabilidade única e exclusiva do estudante e/ou responsáveis legais (caso o estudante seja menor de idade). Havendo

dúvidas e necessidade de esclarecimentos, o estudante interessado poderá entrar em contato com a CAM, conforme e-mail de contato assistenciaestudantil.sm@gmail.com;

6.9 Não haverá taxa de inscrição;

Parágrafo Único - O Formulário on-line - Socioeconômico e Composição Familiar (ANEXO I) deve ser preenchido por todos os candidatos com todas as informações solicitadas. **O preenchimento inadequado, incompleto ou a falta de documentos solicitados (como documentos pessoais do estudante), poderá ocasionar o indeferimento da solicitação do estudante do processo seletivo.**

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 O estudante deve estar regularmente matriculado no Ifes Campus São Mateus;

7.2 O estudante deve apresentar toda a documentação pessoal e optar em apresentar o CadÚnico ou documentos que comprovem a renda per capita bruta do grupo familiar; as condições de moradia, incluindo despesas com financiamento ou aluguel; condições de saúde e/ou gastos com tratamento de doenças crônicas; composição familiar e outras informações relativas ao contexto subjetivo de vida do(a) estudante;

Parágrafo Único - Para fins de concessão dos auxílios aos estudantes selecionados será considerada a disponibilidade orçamentária para execução da PAE no Campus São Mateus no ano de 2023.

7.3 O estudante deve atender ao perfil de renda familiar *per capita* inferior ou igual a um salário mínimo (1 SM) para ser inserido em qualquer um dos Programas.

8 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 Cumprir todas as etapas do processo de seleção anexando no formulário todos os documentos solicitados em cópia simples, assim como o envio por e-mail de documentos conforme solicitado no período de recursos e após resultado.

§ 1º - A falta de documentação comprobatória, bem como o não cumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 2, 6, 7 e 8, implicará o cancelamento da participação do estudante no processo de seleção;

§ 2º - Não será aceita o envio de qualquer documentação após os prazos estabelecidos no Edital;

8.2 As informações e documentação apresentadas durante o processo de seleção poderão ser verificadas posteriormente, podendo o estudante ser desvinculado do programa em qualquer época;

Parágrafo Único - É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas por ocasião da inscrição, ficando o mesmo sujeito a penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de fornecer informações falsas.

8.3 Para complementação do Estudo Social, poderão ser solicitados outros documentos, assim

como realizadas entrevistas e outros procedimentos que o profissional de Serviço Social compreender como necessário;

8.4 O estudante deverá comparecer à atividade e/ou atendimento sempre que solicitado sob pena de desligamento dos programas nos quais esteja inserido;

8.5 O estudante deverá apresentar outros documentos sempre que solicitado sob pena de desligamento dos programas nos quais esteja inserido.

9 DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

A solicitação do estudante para inserção nos Programas será indeferida quando:

9.1 Não cumprir as condições deste Edital;

9.2 Perder os prazos estabelecidos no Cronograma (Item 20);

9.3 Não participar da Reunião Inicial dos Programas de Assistência Estudantil;

9.4 Não enviar a documentação completa;

9.5 Omitir ou prestar informações falsas.

10 DAS VAGAS

O número de estudantes selecionados por Programa dependerá da avaliação da equipe da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM) em relação à demanda dos discentes e do limite do recurso orçamentário disponível para a execução da Política de Assistência Estudantil no Campus São Mateus no exercício de 2023.

11 DOS RESULTADOS

Serão divulgados em duas etapas:

11.1 Resultado Parcial - no dia **22 de março de 2023** no *site* do Campus São Mateus (www.sm.ifes.edu.br);

11.2 Após a divulgação do Resultado Parcial, o estudante terá direito a impetrar recurso solicitando a revisão de resultado, conforme item 12;

11.2 Resultado Final - no dia **31 de março de 2023** no *site* do Campus São Mateus (www.sm.ifes.edu.br);

Parágrafo Único - É de responsabilidade do estudante acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

12 DOS RECURSOS

12.1 Caberá recurso relativo ao Resultado Parcial do processo seletivo nos dias **23 e 24 de março**

de 2023;

12.2 O recurso, bem como informações e/ou documentos listados como pendentes, deverão ser enviados para o e-mail assistenciaestudantil.sm@gmail.com dentro do prazo estabelecido.

12.3 O Resultado dos recursos será divulgado no site do Campus São Mateus (www.sm.ifes.edu.br) no **dia 30 de março de 2023**.

13 DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

13.1 O pagamento dos Auxílios será concedido a partir da publicação do Resultado Final do Processo Seletivo;

13.2 Os pagamentos dos auxílios estudantis, serão realizados por meio de depósito em **conta bancária em nome do próprio estudante, exceto conta poupança do Banestes**. Não será aceita conta-salário. E nem será aceita conta em nome de pais ou responsáveis.

14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Quando julgar necessário, a CAM poderá solicitar ao estudante que apresente recibos/comprovantes de pagamento no valor referente ao auxílio recebido contendo nome completo do estudante (legível), valor pago, endereço, telefone e CNPJ/CPF do prestador do serviço;

Parágrafo Único - Tais procedimentos devem ser efetivados nas datas definidas pela CAM e divulgadas no mural da referida Coordenadoria.

14.2 Caso o estudante não comprove o uso (total ou parcial) do auxílio recebido será solicitado devolução de valores através de Guia de Recolhimento da União – GRU, sob pena de ser suspenso do programa.

14.3 Se verificadas irregularidades no uso dos recursos será aberto processo de apuração e ressarcimento ao erário.

15 DA DURAÇÃO

15.1 O presente Edital terá duração que compreenderá todo o ano letivo de 2023, podendo ser prorrogado;

15.2 Poderá haver reavaliação da situação socioeconômica dos estudantes já contemplados, admitindo-se a renovação nos períodos seguintes. É possível também ocorrer desligamentos de estudantes já inseridos nos programas para inserção de novos estudantes que apresentarem maior fragilidade da situação socioeconômica.

16 DO CANCELAMENTO

16.1 O cancelamento da participação dos estudantes nos Programas poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Não cumprimento (sem justificativa) dos requisitos dispostos neste Edital;
- Ausência sem justificativa legal (mais de quinze dias letivos consecutivos, quando em atividades presenciais ou não realização das atividades pedagógicas não presenciais por mais de quinze dias);
- Automaticamente na conclusão do curso ou término do Programa;
- Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do estudante e/ou responsáveis legais, no processo de inscrição, seleção e participação nos programas;

16.2 Os estudantes que tiverem o auxílio cancelado somente **poderão retornar ao programa no próximo Edital que o contemple como público-alvo**, mediante nova inscrição no processo seletivo e nova avaliação socioeconômica.

17 DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS

17.1 Comparecer à Reunião Inicial, conforme item 20 que trata *Do Cronograma*;

17.2 Ser assíduo às aulas, conforme prevê o *Regulamento de Organização Didática (ROD)* e o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

17.3 Participar a todas as atividades de acompanhamento dos Programas, assim como dos atendimentos individuais e reuniões, quando solicitado;

17.4 Encaminhar, em caso de desistência, à CAM a solicitação de desligamento do(s) programa(s) da PAE (*Anexo IV*), com justificativa, sob pena de devolução do recurso ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em caso de pagamento indevido por motivo de negligência do discente quanto a solicitação de desligamento;

17.6 Não cometer ato indisciplinar grave ou ato infracional previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;

17.7 Apresentar justificativa à Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar ao Educando sobre situações que inviabilizam o cumprimento de quaisquer compromissos;

17.8 Comunicar qualquer alteração da situação socioeconômica, à CAM, apresentando nova documentação comprobatória;

17.9 Conhecer e cumprir as normas e as instruções relativas aos programas que constam neste Edital;

17.10 Apresentar em tempo hábil toda documentação solicitada;

17.11 Prestar contas dos auxílios recebidos, quando for solicitado, nas datas definidas pela CAM ;

17.12 Realizar a devolução de valores através de GRU quando solicitado pela CAM;

Parágrafo único - Em caso de descumprimento de algum dos itens acima, o estudante terá

garantia de contraditório e ampla defesa, desde que encaminhe por escrito justificativa, a ser avaliada pela equipe da CAM e/ou Comissão Interna de Acompanhamento da Política de Assistência Estudantil – Ciapae.

18 DO ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

Será realizado acompanhamento dos estudantes por meio de atendimentos individuais e coletivos realizados pelos profissionais da CAM, diálogo com o setor pedagógico e professores, reuniões pedagógicas e demais atividades propostas, considerando o processo de formação acadêmica dos discentes.

19 DA DURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

A participação discente terá duração de dois anos letivos admitindo-se a renovação nos períodos seguintes após a atualização das informações, avaliação do profissional de Serviço Social e da equipe da CAM, no que diz respeito a frequência escolar, prestação de contas e outros compromissos dos programas da Assistência Estudantil.

20 DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital 10/2023	01/03/23	Site do Ifes (www.sm.ifes.edu.br)
Etapa Única - Inscrição	01/03 a 13/03	Formulário online no link https://forms.gle/PRubFEaiyZBXwCvC7
Divulgação do Resultado Parcial	22/03	Site do Ifes (www.sm.ifes.edu.br)
Período de Recursos	23 e 24/03	Somente no e-mail assistenciaestudantil.sm@gmail.com
Resultado dos Recursos	30/03	Site do Ifes (www.sm.ifes.edu.br)
Resultado dos Final	31/03	Site do Ifes (www.sm.ifes.edu.br)
Reunião Inicial dos Programas de Assistência Estudantil	<ul style="list-style-type: none">• Data e local a definir Será divulgado com o Resultado dos Recursos no mural da CAM e Site do Ifes.	
ATENÇÃO: Após a divulgação do Resultado Parcial e Resultado dos Recursos, os estudantes que forem DEFERIDOS, deverão enviar com urgência para o e-mail assistenciaestudantil.sm@gmail.com : 1. Cópia do cartão da Conta Bancária em nome do próprio estudante , exceto poupança do Banestes. Não será aceita conta-salário. Não será aceita conta em nome de pais ou responsáveis; 2. Cópia legível do CPF e RG.		

Observação: O cronograma poderá sofrer alterações conforme a quantidade de inscritos, o estudante deve estar atento às novas datas, se necessário, a serem divulgadas no mural da CAM e site do campus.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A submissão de inscrição implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato ao Programa não poderá alegar desconhecimento;

21.2 Cabe ao candidato acompanhar todo o processo de seleção dos Programas de Assistência Estudantil e tomar as providências necessárias em cada etapa;

21.3 Em caso de dúvida, o candidato deve procurar a CAM (assistenciaestudantil.sm@gmail.com), em qualquer etapa do processo;

21.4 A documentação entregue, assim como as informações prestadas pelos candidatos, será mantida sob sigilo cabível;

21.5 O aluno deverá entregar o Termo de Compromisso do Discente, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo, bem como a possibilidade de prestação de contas do recurso;

21.6 O Instituto Federal do Espírito Santo - Campus São Mateus se reserva no direito de checar as informações e documentação apresentadas, por diferentes meios utilizados pelo Serviço Social, tais como entrevistas, visita domiciliar e outros, podendo rever o benefício concedido a qualquer época;

21.7 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Estudo Social, bem como, a apresentação de documentos falsos ou inexatos, determinará o cancelamento da inscrição do estudante ou a anulação de todos os atos decorrentes, bem como devolução do recurso ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União. Tal fato poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e criminal, com a adoção das medidas cabíveis;

21.8 Caso, a qualquer tempo, se descubra que o aluno mentiu ou omitiu dados que implicaram na fraude do processo de seleção do presente edital, ou que deixou de frequentar e/ou participar de todas as disciplinas durante o período em que estava recebendo auxílio sem comunicar sua desistência à CAM, o fato poderá ser encaminhado aos órgãos competentes para averiguação e adoção das medidas cabíveis;

21.9 O Instituto Federal do Espírito Santo - Campus São Mateus não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato;

21.10 Não será devolvida a documentação aos candidatos;

21.11 A documentação entregue, assim como as informações prestadas pelos candidatos, obedecerá ao sigilo necessário;

21.12 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela CAM

e pela Ciapae e, quando necessário, encaminhados à Direção-geral do campus.

São Mateus-ES, 1º de março de 2023.

Eros Silva Spalla

Diretor-Geral do Campus São Mateus

Portaria nº 1.975, de 22/11/2021 publicada no DOU em 23/11/2021